



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000479

Estado da Bahia - quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021

Ano 6

SUMÁRIO

- EXTRATO DE DISPENSA / RESUMO DE CONTRATO DISPENSA 013; 014; 015/2021.
- PUBLICAÇÃO DO RESUMO DE EDITAL PREGÃO 001/2021 E EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 001/2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000479

Estado da Bahia - quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021

Ano 6

Dispensa



Câmara Municipal de Mucuri Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 05.441.603/0001-42

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

Contratada: KRETTI & KRETLI LTDA - EPP – Objeto: Fornecimento de diversos materiais de expediente e suprimentos de informática para a Câmara Municipal – Valor global: R\$16.400,00 – Amparo Legal: artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Data: 20/01/2021 – Processo Administrativo nº 015/2021 - Dispensa nº 013/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 05.441.603/0001-42

RESUMO DE CONTRATO Nº 015/2021

Contratada: KRETTI & KRETLI LTDA - EPP – Objeto: Fornecimento de diversos materiais de expediente e suprimentos de informática para a Câmara Municipal – Valor global: R\$16.400,00 – Vigência: 20/01 à 31/12/2021 - Data do Contrato: 20/01/2021 – Jocélio Oliveira Brito - Presidente.

Rua Oscar Teixeira de Sirqueira nº 290 – Bairro Malvinas – CEP 45.930-000 - Mucuri – BA
(73) 3206.1077 – Fax (73) 3206.2483 – www.camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000479

Estado da Bahia - quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021

Ano 6



Câmara Municipal de Mucuri Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 05.441.603/0001-42

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021

Contratada: MMS DIGITAL LTDA – Objeto: Prestação de Serviço de Criação e desenvolvimento do Portal Oficial da Câmara Municipal – Valor global: R\$16.000,00 – Amparo Legal: artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Data: 26/01/2021 – Processo Administrativo nº 017/2021 - Dispensa nº 014/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 05.441.603/0001-42

RESUMO DE CONTRATO DE DISPENSA Nº 017/2021

Contratada: MMS DIGITAL LTDA – Objeto: Prestação de Serviço de Criação e desenvolvimento do Portal eletrônico Oficial, para a Câmara – Valor global: R\$ 16.000,00 – Vigência: 26/01/2021 A 26/03/2021 - Data do Contrato: 26/01/2021 – JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO - Presidente.

Rua Oscar Teixeira de Sirqueira nº 290 – Bairro Malvinas – CEP 45.930-000 - Mucuri – BA
(73) 3206.1077 – Fax (73) 3206.2483 – www.camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000479

Estado da Bahia - quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021

Ano 6



Câmara Municipal de Mucuri Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 05.441.603/0001-42

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021

Contratada: EMPRESA GRAFICA DA BAHIA-EGBA – Objeto: Prestação de Serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal nas mídias impressa e eletrônica do Caderno 06 -Caderno dos Municípios- do Diário Oficial do Estado – Valor: R\$111,00(CENTO E ONZE REAIS) por cm/col.– Amparo Legal: artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Data: 27/01/2021 – Processo Administrativo nº 018/2021 – Dispensa 015/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 05.441.603/0001-42

RESUMO DE CONTRATO DE DISPENSA Nº 018/2021

Contratada: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA-EGBA – Objeto: Prestação de Serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal nas mídias impressa e eletrônica do Caderno 06 -Caderno dos Municípios- do Diário Oficial do Estado – Valor: R\$ 111,00 (Cento e onze reais) por cm/col. – Vigência: 27/01 a 31/12/2021 - Data do Contrato: 27/01/2021 – Jocélio Oliveira Brito - Presidente.

Rua Oscar Teixeira de Sirqueira nº 290 – Bairro Malvinas – CEP 45.930-000 - Mucuri – BA
(73) 3206.1077 – Fax (73) 3206.2483 – www.camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000479

Estado da Bahia - quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021

Ano 6

Pregão Presencial

RESUMO DE EDITAL PARA PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O **PREGOEIRO**, designado pela Portaria nº. 007/2021 de 04 de janeiro de 2021 **TORNA PÚBLICO** que se encontra aberta na Secretaria da Câmara Municipal de Mucuri, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2021**, do tipo menor preço global, Processo Administrativo nº 19/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção, Atualização e Hospedagem no Cloud Platform do Portal Eletrônico Oficial, pelo período de 10 meses, para a Câmara Municipal de Mucuri.

O Pregão Presencial dar-se-á no dia 22 de fevereiro de 2021, às 10h00min.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 09h00min às 13h00min, na Secretaria da Câmara Municipal de Mucuri, situada a Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, CEP 45.930-000, Município de Mucuri – Bahia, bem como no Diário Oficial da Câmara Municipal de Mucuri.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (73) 3206-1077.

Mucuri – BA, 03 de fevereiro de 2021.

JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA MEDINA
Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000479

Estado da Bahia - quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021

Ano 6

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (Portaria nº 007/2021)

1. REGÊNCIA LEGAL LEI FEDERAL 10.520/02 DE 17/07/2002, SUBSIDIARIAMENTE A LEI 8.666/93 DE 21/06/1993 E NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006		
2-ÓRGÃO INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI		
3-MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021	4-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021	
5- TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO	6-REGIME DE EXECUÇÃO DIRETA	
7- CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL		
8- OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR ESCOPO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE: MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA, HOSPEDAGEM NO CLOUD PLATFORM DURANTE 24/7, OU SEJA 24 HORAS POR DIA, 365 DIAS SEM INTERRUÇÃO, DO PORTAL ELETRÔNICO OFICIAL DENTRO DOS PADRÕES W3C, UTILIZANDO HTML5 E JAVA SCRIPT. HOSPEDAGEM NO CLOUD PLATFORM, MANUTENÇÃO DO MURAL ON LINE INSTALADO NA RECEPÇÃO E CORREDORES DA CÂMARA MUNICIPAL. MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DURANTE 24/7, OU SEJA, 24 HORAS POR DIA, 365 DIAS SEM INTERRUÇÃO DO SISTEMA GERENCIADOR DE ATOS ADMINISTRATIVOS ONLINE DO LEGISLATIVO INSTALADO NA SECRETARIA COM ACESSO LIVRE PARA CONSULTAS AOS MUNICÍPIOS ATRAVÉS DE LINK IMPLANTADO NO PORTAL ELETRÔNICO OFICIAL DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DESCRITOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.		
9- DATA, HORA E LOCAL DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES. DATA: 22/02/2021 HORA: 10:00 HS LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA, RUA OSCAR TEIXEIRA DE SIQUEIRA, Nº 290, BAIRRO MALVINAS – MUCURI – BAHIA.		
10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
UNIDADE GESTORA: ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL UNIDADE: 01 – CÂMARA MUNICIPAL	PROJETO/ATIVIDADE 2.001–MANUTENÇÃ ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11-. PRAZO DE EXECUÇÃO 10 MESES	12. PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO NECESSÁRIO	
13. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, DIARIAMENTE, DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS, NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA, RUA OSCAR TEIXEIRA DE SIQUEIRA, Nº 290, BAIRRO MALVINAS – MUCURI – BAHIA, OU TEL/FAX (73) 3206-1077.		
PREGOEIRO RESPONSÁVEL: JOÃO ANTONIO OLIVEIRA MEDINA – PORTARIA Nº 007/2021		

Pregão Presencial nº 001/2021– FL. 1



14 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

14-1. Poderão participar da presente licitação exclusivamente os interessados qualificados como microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

14..1.1. Não poderão participar da presente licitação as microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadre em qualquer das exclusões previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, abaixo transcrito:

§ 4o Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa Física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – Cujos titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – Cujos sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – Constituída sob a forma de sociedade por ações.

§ 5o O disposto nos incisos IV e VII do § 4o deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio referido no art. 50 desta Lei Complementar e na sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, e em associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6o Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4o deste artigo, será excluída do regime de que trata



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000479

Estado da Bahia - quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021

Ano 6

esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

14.2. Não poderão participar da presente licitação:

- 14.2.1. Empresa que explore ramo de atividade não compatível com o objeto licitado;
- 14.2.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 14.2.3. Empresa ou sociedade estrangeira;
- 14.2.4. Empresa suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com a Câmara Municipal de Mucuri e o Município de Mucuri, Bahia;
- 14.2.5. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 14.2.6. Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 14.2.7. O autor do Projeto Básico ou Executivo, pessoa Física ou jurídica;
- 14.2.8. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 14.2.9. Empresas, inclusive filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro;
- 14.2.10. Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 14.2.11. Empresa que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 9.605/1998;
- 14.2.12. Empresa que esteja proibida, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), de participar de licitação junto a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.884/1994;
- 15.2.13. Sociedades cooperativas de mão-de-obra.

14.3. Empresas que poderão participar:

- 14.3.1 - As empresas que não foram incluídas no item anterior;
- 14.3.2 Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes do “Simples” apenas poderão participar, nesta licitação, para as atividades mencionadas nos §§ 1º e 2º do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, desde que prestadas exclusivamente ou em conjunto com outras não vedadas no caput do mesmo artigo.

14.4 – Aplicabilidade da Lei 123/2006:

14.4.1 Conforme o que determina § 2º do Art. 18-E, da Lei 123/2006, será aplicado ao MEI, todo benefício à Microempresa. Abaixo transcrito

Art. 18-E. O instituto do MEI é uma política pública que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária.

§ 2º Todo benefício previsto nesta Lei Complementar aplicável à microempresa estende-se ao MEI sempre que lhe for mais favorável.

§ 4º É vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua natureza jurídica, CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, C.N.P.J. Nº 05.441.603/0001-42, Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, 290 – Bairro Malvinas – CEP 45.930-000 – Mucuri – Ba Fone: (73) 3206-1077- camaramucuri.ba.gov.br inclusive por ocasião da contratação dos serviços previstos no § 10 do art. 18- B desta Lei Complementar.

Pregão Presencial nº 001/2021 – FL. 3



14.5. Somente poderão participar da presente licitação os interessados previamente presente no dia, local e horário onde acontecerá a presente licitação;

15- DA ABERTURA DA SESSÃO

15.1. A abertura da sessão dar-se-á, mediante a presença do Pregoeiro, da equipe de apoio e licitantes presentes; a licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e locais indicados no preâmbulo deste Edital.

16. DO CREDENCIAMENTO

16.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Em se tratando de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento equivalente, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedade(s) simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com os documentos dos sócios (RG e CPF), do qual originou tal registro, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Em se tratando de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

c) Em se tratando de representante credenciado, além de documento oficial de identificação que contenha foto, a procuração simples, conforme o modelo constante do Anexo deste edital, com firma reconhecida do signatário, juntamente com documento que demonstre poderes para tanto.

d) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

16.1.1 - Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 15.4 do item XV deste edital, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento às disposições da alínea "a" do subitem 17.1, deste item XVII.

16.1.2 - É facultada a apresentação de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo deste edital e apresentada fora dos envelopes nº 1 (Proposta Comercial) e nº 2 (Habilitação). CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI – ESTADO DA BAHIA

16.1.3 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.



16.2 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas 1 (uma) credenciada.

16.3 - Na hipótese de não haver credenciamento, a licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

16.4 - Encerrado o prazo pelo pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

16.5 - Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.

16.6 - Salvo autorização expressa do pregoeiro, a qual deverá constar em ata, a ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada.

17 - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

17.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro, com a seguinte indicação:

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

17.2. A proposta deverá ser impressa por processo eletrônico em 1 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e preferencialmente rubricadas as demais.

17.3. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e dos Anexos.

17.4. Apresentar o preço por item para a quantidade total demandada, em moeda corrente do país com apenas duas casas decimais. O Licitante deverá observar a sequência numérica e as especificações dos itens.

17.5. Os preços serão indicados conforme modelo da proposta comercial, e já deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar o fiel cumprimento do contrato.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000479

Estado da Bahia - quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021

Ano 6

17.6. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

17.7. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta, deverá constar na proposta de preços.

17.8. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários à execução contratual.

17.8.1. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, bem como erro formulação de valores, quando a proposta de preços apresentarem os erros de quantificação, ou seja, desconexa, o valor unitário, multiplicado com o quantitativo para a formação do valor total, a proposta de preços será desqualificada.

17.9. A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto da presente licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

17.10. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta de preços implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo.

17.11. Serão desclassificadas ou desqualificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital.

17.12. Não havendo, na proposta, indicação expressa do seu prazo de validade, este será considerado, para todos os efeitos, conforme o item 18.7.

17.13. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

17.14. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando/desqualificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

17.15. A desclassificação/desqualificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

17.16. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

17.16.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará/qualificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

Pregão Presencial nº 001/2021 – FL. 6



17.16.2. Para efeitos de classificação, lances e julgamento das propostas, considerar-se-ão os preços inclusos todos os encargos e impostos.

18. DA ETAPA COMPETITIVA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

18.1. Após a classificação das propostas, o pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

18.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado. O pregoeiro poderá determinar valor mínimo para os lances.

18.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

18.4. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

18.5. Sendo aceitável a oferta, será verificado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.

18.6. Constatado o atendimento pleno às exigências edilícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

18.7. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

18.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

18.9. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes;

19. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

19.1. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

19.1.1. O critério de julgamento adotado será o Menor preço Global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



19.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, decidindo motivadamente a respeito.

19.3. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

19.4. Em caso de dúvidas sobre o funcionamento do sistema poderá ser solicitado dos licitantes que deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

19.5. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

19.6. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

19.6.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

19.7. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

19.8. Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

20. DA HABILITAÇÃO

20.1. Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, deverá apresentar o envelope de nº 02 conforme especificado abaixo

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)



20.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

20.2. Para a habilitação, o licitante detentor do menor preço deverá apresentar os documentos exceto os já apresentados no Credenciamento, no item 17:

20.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a). No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.1). Faça acompanhado cópia de RG e CPF simples (desde que apresente a original) ou autenticada de todos os sócios, referente a compatibilidade do registro na Junta Comercial.

b). No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1). Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

b.2). Faça acompanhado cópia de RG e CPF simples (desde de que apresente a original) ou autenticada de todos os sócios, referente a compatibilidade do registro na Junta Comercial.

c). No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

c.1). Faça acompanhado cópia de RG e CPF simples (desde de que apresente a original) ou autenticada de todos os sócios, referente a compatibilidade do registro na Junta Comercial.

d). No caso de Microempreendedor individual deverá ser acompanhada do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, acompanhados dos documentos que fez jus ao registro (RG e CPF), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

20.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (CNPJ);

b). Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

c). Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

d). Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;



e). Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

f). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e introduzido na habilitação a partir da Lei nº 12.440/2011.

20.2.2.1. o licitante detentor do menor preço seja Microempreendedor, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

20.2.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a). Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 30 (trinta) dias antes, contados da data da sua apresentação;

b). Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1). O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo Administrador/Sócio e o Contador, quanto a este último, constando o CRP – Certificado de Regularidade Profissional/DHP Eletrônica (Resolução CFC 871/2000);

b.2). As empresas constituídas a menos de 01 ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura.

b.3). No caso de participante de licitação seja o MEI (Micro Empreendedor Individual), com base no Código Civil Brasileiro de 2002, em seus artigos 1.179 e 1.180 estabelece a exigência desta documentação. Vejamos: Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico. Art. 1.180. Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica. Parágrafo único. A adoção de fichas não dispensa o uso de livro apropriado para o lançamento do balanço patrimonial e do de resultado econômico. No parágrafo segundo a pressuposição de dispensa está no artigo 1.179, que diz respeito ao pequeno empresário: § 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

A definição de pequeno empresário encontra-se na lei complementar 123/06, em seu artigo 68, in verbis:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000479

Estado da Bahia - quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021

Ano 6

Art. 68. Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o empresário individual caracterizado como microempresa na forma desta Lei Complementar que aufera receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A. § 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano –calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).

b.4). A análise da situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de: Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial;

b.4.1). Para aferir a situação financeira da licitante obrigatoriamente serão apresentadas em Declaração assinada pelo representante legal e o profissional da Contabilidade aferidos com os índices conforme abaixo:

$$\text{Liquidez Geral} = \text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{Endividamento Total} = \text{LC} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

b.5). A licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer índice deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 08% (oito por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente;

b.6). A devida certidão deverá ser apresentada só no caso de a licitante não apresentar índices compatíveis com o sub item b.5, para a Devida comprovação do capital Social ou Patrimônio Líquido, a devida comprovação dar-se-á mediante apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial;

Pregão Presencial nº 001/2021– FL. 11



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000479

Estado da Bahia - quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021

Ano 6

20.2.4. Relativos à Qualificação Técnica a). Comprovação de aptidão para a prestação de serviço, compatível com o objeto da licitação. A comprovação de fornecimento deverá feita por Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

20.2.5. Documentos Complementares:

a). Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;

b). Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme modelo anexo a este Edital.

20.3. Na hipótese de algum documento estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, concederá ao licitante sendo mei, microempresa, e empresa de pequeno porte, o prazo correspondente ao § 1º, art. 43 da Lei 123/2006 in verbis: Art. 43. - § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

20.3.1. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

20.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

20.4.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

20.5. Para fins de habilitação, o Pregoeiro deverá certificar a autenticidade das certidões emitidas eletronicamente ou poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões, em sítios oficiais;

20.6. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos

20.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma;

20.8. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado,

Pregão Presencial nº 001/2021– FL. 12



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000479

Estado da Bahia - quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021

Ano 6

registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;

20.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

20.9.1. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;

20.9.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação

20.10. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, onde mencionará todas os licitantes presentes, os lances Iniciais, penúltimos lances e lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

21 – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

21.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão; caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição; conforme o artigo 12, do Decreto 3.555/2000, a saber:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

21.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, preceituado no Parágrafo 2º do artigo 12 do Decreto 3.555/2000, a saber.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

21.3. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente; conforme o inciso XVIII, do artigo 4º da Lei 10.520/2002, a saber:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação

Pregão Presencial nº 001/2021– FL. 13



das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

21.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, conforme o inciso XX, do artigo 4º da Lei 10.520/2002, a saber:

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

21.5. O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, conforme preceituado no Inciso XVIII, do artigo 11, do Decreto 3.555/2000, a saber:

XVIII - o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

21.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme o inciso XIX, do artigo 4º da Lei 10.520/2002, a saber:

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

21.6.1 Reportando ainda o inciso XIX, do artigo 11, do Decreto 3.555/2000, a saber:

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

21.7 – A contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital seguirá o preceituado no artigo 110, da Lei Federal 8666/93, a saber:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

21.7.1 – todos os prazos iniciam e vencem em dia de expediente, conforme Parágrafo Único do Art. 110, da Lei que disciplina licitações e contratos nº 8666/93, a saber:

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade

22 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1. Conforme o subitem 22.4, do item 22, não havendo a manifestação de recurso, o Presidente adjudicará/homologará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior;

23 – DA CONTRATAÇÃO

23.1. Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato ou ORDEM DE FORNECIMENTO no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000479

Estado da Bahia - quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021

Ano 6

23.2. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- a) sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou
- b) procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

23.3. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no anexo deste Edital.

23.4. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1. O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada a entrega da solicitação até o recebimento definitivo do objeto licitado;

24.2. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

25 - DO REAJUSTAMENTO

25.1 - Poderá haver acréscimo ou redução dos valores, na hipótese de alteração nos preços autorizados pelo Governo Federal, desde que diga respeito ao objeto em questão, e respeitado o limite da Lei 8.666/93.

25.2 - Para evitar o desequilíbrio financeiro, será aplicado ao credenciamento a ser assinado, o índice acumulado do IGPM/FGV ou outro que vier a substituí-lo em caso de prorrogação e depois de decorridos 12 (doze) meses de prestação de serviço.

25.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

25.4. Em havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, a CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

26 - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

26.1. A Execução do contrato far-se-á mediante a entrega dos Serviços ora licitados conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital;

Pregão Presencial nº 001/2021– FL. 15



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000479

Estado da Bahia - quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021

Ano 6

26.2. Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

26.3 Fica designado neste ato, o servidor público municipal o senhor Oseias Soares Lima, nomeado através da Portaria nº 02-A/2015, para fiscalizar em nome do Contratante, a execução do presente Contrato de acordo com o estabelecido no Artigo 67, da Lei 8.666/93.

27 – DAS SANÇÕES

27.1. A recusa em assinar o contrato, bem como o descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotores da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;
- c) descredenciamento no Cadastro Unificado de Fornecedores da Câmara Municipal de Mucuri, pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- e) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executada;

27.2. A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

27.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

27.4 – No caso de recusa do convocado em assinar o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, pode a Câmara Municipal convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação.

28 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

28.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8666/93 e Lei 10.520/02.

28.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

28.3. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

Pregão Presencial nº 001/2021– FL. 16



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000479

Estado da Bahia - quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021

Ano 6

29 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

29.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

30 - DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Presidente, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.2. Os encargos de natureza tributária, social e fiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada;

30.3. É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique a inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

30.4. A apresentação da proposta implica à licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

30.5. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos;

30.6. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente;

30.7. A homologação e a Adjudicação do objeto desta licitação não implicarão o direito à contratação;

30.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Mucuri – Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

30.9. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão de Licitação, diariamente, das 09:00 às 13:00 horas, na Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, 290, Bairro, Mucuri – Bahia, Sala da Comissão de Licitação, Prédio da Câmara Municipal de Mucuri;

30.10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/06.

Pregão Presencial nº 001/2021– FL. 17



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000479

Estado da Bahia - quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021

Ano 6

30.11 – Aplicabilidade da Lei 123/2006; conforme o que determina § 2º do Art. 18-E, da Lei 123/2006, será aplicado ao MEI, todo benefício à Microempresa. Abaixo transcrito

Art. 18-E. O instituto do MEI é uma política pública que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária.

§ 2º Todo benefício previsto nesta Lei Complementar aplicável à microempresa estende-se ao MEI sempre que lhe for mais favorável.

30.12 – Quaisquer dúvidas oriundas do confeccionamento do presente edital serão aplicadas ao que couber em especial as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/06.

30.13 - O preço estimado do objeto deste Pregão estará disponível juntamente com o processo licitatório em anexo aparte.

31 - DO FORO:

31.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro da Comarca de Mucuri, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

32 - ANEXOS DO EDITAL:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Credencial;

Anexo IV – Modelo de Procuração

Anexo V - Modelo de Declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e de Pleno Conhecimento e atendimento às exigências de habilitação de que não emprega servidor público, declaração que não emprega trabalhador menor;

Anexo VI - Minuta do Contrato.

Mucuri, Ba, 02 de fevereiro de 2021.

JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA MEDINA

Pregoeiro da Câmara Municipal

Pregão Presencial nº 001/2021– FL. 18



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000479

Estado da Bahia - quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021

Ano 6

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

SERVIÇOS

OBJETO

A presente licitação tem como objeto REFERENTE A SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS DE:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 – Manutenção, atualização e gerenciamento de conteúdo periódico periódica, com hospedagem no Cloud Platform durante 24/7, ou seja, 24 horas por dia, 365 dias sem interrupção, com suporte remoto e presencial do portal eletrônico oficial (<http://www.camaramucuri.ba.gov.br/>) e também com a tecnologia MOBILE compatível com todos os smartphones e plataformas IOS e ANDROIDE dentro dos padrões w3c, utilizando html5 e Java script.

2 – Hospedagem, manutenção, atualização e gerenciamento de conteúdo no Cloud Platform, durante 24/7, ou seja, 24 horas por dia, 365 dias sem interrupção, com suporte remoto e presencial do Mural on Line instalado na recepção e corredores da câmara municipal.

3 – Administração com acesso remoto e presencial, hospedagem e atualização com gerenciamento de conteúdo, durante 24/7, ou seja, 24 horas por dia, 365 dias sem interrupção do sistema administrativo online do GERENCIADOR DAS AÇÕES DO LEGISLATIVO, instalado na secretaria com acesso livre para consultas aos municípios através de link implantado no portal oficial desta Câmara Municipal de Mucuri-BA.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Mucuri, tem na internet seu principal canal de diálogo com a sociedade. Estão disponíveis no sítio da instituição documentos como atas e pautas das sessões, relatórios de atividades, resoluções, legislação, além dos arquivos em áudio de todas as sessões que serão realizadas no decorrer do ano de 2021.

Pregão Presencial nº 001/2021– FL. 19



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000479

Estado da Bahia - quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021

Ano 6

As informações institucionais e sobre os vereadores deverão estar disponíveis que serão encontradas em tempo real.

Ainda facilita o contato entre a Câmara Municipal e a imprensa, com a publicação de releases sobre a atuação do órgão e sobre as decisões mais importantes do plenário. O objetivo da Câmara Municipal é de obter a proposta mais vantajosa para a administração, como o menor custo com a utilização da modalidade Pregão.

Além disso, o objeto deste projeto básico, que compreende, nas atividades, atualização e manutenção evolutiva e corretiva do portal e sites, é considerado serviço de comunicação, o que exige capacidade técnica, experiência e aptidão intelectual dos licitantes.

DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

O desenvolvimento do trabalho será acompanhado por funcionários da Câmara Municipal de Mucuri, que serão responsáveis pelo envio das informações necessárias para a realização do projeto;

Todo conteúdo a ser atualizado, extraído do acervo da Câmara Municipal de Mucuri, sejam informações, fotos ou imagens (o “Conteúdo da Câmara Municipal de Mucuri”), passará por aprovação da Direção da Câmara Municipal de Mucuri, antes de entrar no ar para visualização pública.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para execução dos serviços será de 11 (onze) meses, podendo ser renovado após o término. No caso de não renovação de contrato após o período acima, e, no caso da proposta conter o uso de plataformas/interfaces que sejam de propriedade da empresa Contratada, a mesma deverá apresentar planos de como será feita a migração para uma plataforma gratuita, bem como apresentar planos de manutenção somente da referida ferramenta, bem como realizar a migração completa de todo conteúdo que esteja sob sua responsabilidade durante a vigência desse contrato.

DA FORMA DE ANÁLISE DA PROPOSTA

Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, no local onde se encontra o departamento de pessoal instalado, ou seja, na sede da Câmara Municipal de Mucuri, Rua Oscar Teixeira Sirqueira, 290 –Bairro Malvinas, Mucuri– Bahia.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o exercício de 2021, sob as Rubricas:

ORGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE 01 – CÂMARA MUNICIPAL

2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Pregão Presencial nº 001/2021– FL. 20



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000479

Estado da Bahia - quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021

Ano 6

DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação do objeto se encontra no bojo inserido no processo administrativo, conforme exigido pela Lei nº 10.520/2002, (art. 3º, inciso III, c/c o art. 4º, inciso III) e pelo Decreto nº 5.450/2005 (art. 30, inciso III), ficando a critério do gestor a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir dita peça no edital. De qualquer modo, cabe ao administrador informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os critérios de aceitação do objeto são aqueles descritos na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS da minuta de contrato constante do Anexo III deste Edital, bem como quanto ao cumprimento das demais Cláusulas por parte da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

O pagamento, será efetuado à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, devidamente atestadas pelo setor competente, podendo o CONTRATANTE descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa contratada.

§ 1º Na apresentação da Nota Fiscal sem emendas ou rasuras e com o valor relativo ao contratado, a contratada deverá apresentar as certidões válidas relativas à regularidade fiscal:

- a). Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- b). Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
- c). Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- d). Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e introduzido na habilitação a partir da Lei nº 12.440/2011.

§ 2º - a não apresentação de qualquer uma das certidões referenciadas no §1º desta cláusula implicará no não pagamento da fatura/nota fiscal, ficando o seu pagamento condicionado a sua regularização.

§ 3º a apresentação da certidão é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Pregão Presencial nº 001/2021– FL. 21



DAS OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES DAS PARTES –

São Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer a entrega dos materiais no prazo determinado;
- b) Arcar com as despesas diretas e indiretas para a perfeita execução do contrato;
- c) Atender as determinações da Contratante;
- d) Responder por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por sua culpa.
- e) apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas: Certidão da Justiça do Trabalho – CND Trabalhista, Certidão do FGTS e Certidão Conjunta da Receita Federal;
- f) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- O CONTRATANTE se obriga a:

- I - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento dos materiais ora licitados e permitir o acesso às suas instalações;
- II - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- III - designar um servidor como fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e atestar as faturas, conforme previsto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

- I - Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
- II - Multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;
- III - multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do Contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000479

Estado da Bahia - quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021

Ano 6

IV - Multa indenizatória de 20% sobre o valor da Nota de Empenho, no inadimplemento do Contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas, sendo que no descumprimento parcial das obrigações o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento;

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por um prazo de até 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Câmara Municipal de Mucuri, designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados

Pregão Presencial nº 001/2021– FL. 23



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000479

Estado da Bahia - quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021

Ano 6

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

ANEXO II

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (MESES)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Manutenção e atualização periódica, hospedagem no Cloud Platform durante 24/7, ou seja, 24 horas por dia, 365 dias sem interrupção, do portal eletrônico oficial, também c/tecnologia MOBILE compatível com todos os smartphones e plataformas IOS e ANDROIDE dentro dos padrões w3c, utilizando html5 e java script.	11		
02	Hospedagem no Cloud Platform, durante 24/7, ou seja, 24 horas por dia, 365 dias sem interrupção, e manutenção do Mural on Line instalado na recepção e corredores da Câmara Municipal Mucuri	11		
03	Manutenção e hospedagem durante 24/7, ou seja, 24 horas por dia, 365 dias sem interrupção do sistema gerenciador de atos administrativos online do legislativo instalado na secretaria com acesso livre para consultas aos munícipes através de link implantado no portal oficial desta Câmara Municipal de Mucuri-BA.	11		
	VALOR TOTAL MENSAL			

Prazo de validade da proposta:

Valor total por extenso: R\$..... (.....)

Declaramos que nos preços ofertados estão contabilizados todos os impostos, taxas, emolumentos e demais despesas para a prestação dos serviços descritos no Edital.

_____, _____ de _____ de 2021.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Pregão Presencial nº 001/2021– FL. 24



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000479

Estado da Bahia - quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021

Ano 6

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAL

Credencio o Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº., residente à rua, nº como meu mandatário, para representar esta empresa, com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório, em especial apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, impugnar, recorrer, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, a que tudo será dado como bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2021.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Pregão Presencial nº 001/2021– FL. 25



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000479

Estado da Bahia - quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021

Ano 6

Anexo IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) CNPJ, nº, com sede à,
neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor(a),
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº ..., conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Local e data

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).
(Com reconhecimento de firma)

Pregão Presencial nº 001/2021– FL. 26



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000479

Estado da Bahia - quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021

Ano 6

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO, DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA TRABALHADOR MENOR.

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

A (nome da empresa) CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

() para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.

() para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº. 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, e cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos

() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

Pregão Presencial nº 001/2021– FL. 27



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000479

Estado da Bahia - quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021

Ano 6

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA TRABALHADOR MENOR

() Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto Lei 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É SERVIDOR PÚBLICO

() Não sou servidor(a) ativo(a) da administração direta ou indireta da União, Estados, Municípios e Distrito Federal ou Municípios, nem empregado de suas subsidiárias ou controladas;

() Não participo de gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, ou exerço o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comendatários;

() Não tenho contrato de prestação de serviços por tempo determinado, conforme fundamenta a Lei 8.745/93.

Mucuri – Ba, _____, _____ de 2021

ASSINATURA AUTORIZADA
EMPRESA – CNPJ - CARIMBO

Pregão Presencial nº 001/2021 – FL. 28



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000479

Estado da Bahia - quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021

Ano 6

Anexo VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO /2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 05.441.603/0001-42 neste ato representada por seu Presidente da Câmara Municipal o Senhor JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado....., com sede à com CNPJ Inscrição..... Neste ato representada pelo, portador do RGe do CPF, adiante designada de Contratada, avençam e assinam o presente Contrato, conforme o Pregão Presencial n.º PP-001/2021 – Processo Administrativo 019/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial, tombado na CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, sob o no PP-001/2021, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela Contratada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1.1. A presente licitação tem como objeto REFERENTE A SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS DE:

1-Manutenção e atualização periódica, hospedagem no Cloud Platform durante 24/7, ou seja, 24 horas por dia, 365 dias sem interrupção, do portal eletrônico oficial, também c/tecnologia MOBILE compatível com todos os smartphones e plataformas IOS e ANDROIDE dentro dos padrões w3c, utilizando html5 e java script.

2-Hospedagem no Cloud Platform, durante 24/7, ou seja, 24 horas por dia, 365 dias sem interrupção, e manutenção do Mural on Line instalador na recepção e corredores da câmara municipal.

3-Manutenção e hospedagem durante 24/7, ou seja, 24 horas por dia, 365 dias sem interrupção do sistema gerenciador de atos administrativos online do legislativo instalado na secretaria com acesso livre para consultas aos municípios através de link implantado no portal oficial desta Câmara Municipal de Mucuri - BA

Pregão Presencial nº 001/2021– FL. 29



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000479

Estado da Bahia - quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021

Ano 6

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer a entrega dos materiais no prazo determinado;
- b) Arcar com as despesas diretas e indiretas para a perfeita execução do contrato;
- c) Atender as determinações da Contratante;
- d) Responder por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por sua culpa.
- e) apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas: Certidão da Justiça do Trabalho – CND Trabalhista, Certidão do FGTS e Certidão Conjunta da Receita Federal;
- f) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- I - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento dos materiais ora licitados e permitir o acesso às suas instalações;
- II - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- III - designar um servidor como fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e atestar as faturas, conforme previsto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS O valor do presente contrato será de R\$ _____

(_____).

§ 1o. O valor acima é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade da CONTRATANTE solicitar a entrega até o referido valor.

§ 2o. Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços (Anexo I do Edital), sobre as quantidades relativas a entrega do material, que forem efetivamente entregues e aceitos pela Fiscalização.

§ 3o. A CONTRATADA declara que os preços propostos para a entrega de matérias ora contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente

Pregão Presencial nº 001/2021– FL. 30



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000479

Estado da Bahia - quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021

Ano 6

Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento, será efetuado à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, devidamente atestadas pelo setor competente, podendo o CONTRATANTE descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa contratada.

§ 1º Na apresentação da Nota Fiscal sem emendas ou rasuras e com o valor relativo ao contratado, a contratada deverá apresentar as certidões válidas relativas à regularidade fiscal:

- a). Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- b). Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
- c). Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- d). Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e introduzido na habilitação a partir da Lei nº 12.440/2011.

§ 2º - a não apresentação de qualquer uma das certidões referenciadas no §1º desta cláusula implicará no não pagamento da fatura/nota fiscal, ficando o seu pagamento condicionado a sua regularização.

§ 3º a apresentação da certidão é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

As despesas correspondentes ao pagamento do preço de compra ajustado neste Contrato correrão por conta de crédito previsto na Lei Municipal, que fixou o Orçamento Anual Municipal para o exercício financeiro de 2018, conforme a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE 01 – CÂMARA MUNICIPAL
2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Pregão Presencial nº 001/2021– FL. 31



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

I - Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

II - Multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

III - multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do Contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.

IV - Multa indenizatória de 20% sobre o valor da Nota de Empenho, no inadimplemento do Contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas, sendo que no descumprimento parcial das obrigações o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento;

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por um prazo de até 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, BAHIA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000479

Estado da Bahia - quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021

Ano 6

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente à substituição da garantia de execução;

b) quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou, previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

§ 2º. Se no Contrato não houver sido contemplado preços unitários para fornecimento, obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 3º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º. Em havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, a CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 5º. A CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes dos materiais ou no todo.

Pregão Presencial nº 001/2021– FL. 33



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Caberá rescisão de Contrato, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito pela Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 2º as exigências estatuídas neste termo de contrato deverão ser cumpridas rigorosamente, tanto pela Administração Pública, quanto pelos licitantes, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, entre outros correlatos, e, em razão da aplicação da regra da imutabilidade do objeto previsto no edital de licitação.

§ 3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições deste Contrato devem ser interpretadas, e as omissões, supridas, em conformidade os termos do edital de PREGÃO PRESENCIAL de n. PP-001/2021 e seus anexos, e, em caso de contrariedade, as regras previstas neste devem prevalecer.

§ 1º. A proposta da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE durante o certame licitatório que antecedeu a celebração do presente Contrato, integra este ajuste, em especial para fins de determinação da remuneração.

§ 2º. O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis Federais 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, 9.854/99 e, supletivamente a tais disposições, e naquilo que não lhes contrariar, pelas disposições do Código Civil. § 3º Independentemente de transcrição, este Instrumento se vincula ao edital licitatório e seus anexos, conforme preceitua o Inciso XI, do artigo 55 da lei 8666/93, a saber:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000479

Estado da Bahia - quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021

Ano 6

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

Fica designado neste ato, o servidor público municipal MARCOS DIOLINDO DOS SANTOS, Fone (73)3206-1077, 99865-2018, e-mail. marcosdhiolindo@gmail.com, nomeado através da Portaria nº 008/2021 para fiscalizar em nome do Contratante, a execução do presente Contrato de acordo com o estabelecido no Artigo 67, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Mucuri, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da celebração ou da execução do presente Contrato, salvo o disposto no § 6º do artigo 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Mucuri-Ba, ____ de _____ de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
JOCELIO OLIVEIRA BRITO
Presidente Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

MARCOS JOSE KOCH DE MATOS
CPF: 395.618.195-49

REGINALDO FLORIANO SANTOS
CPF: 006.294.355-3

“O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.”

ELTON MOZER BRANDÃO
Diretor Jurídico
OAB/BA

Pregão Presencial nº 001/2021– FL. 35